

**EDITAL N.º 05/2023/DAE-PROEN
SELEÇÃO PROGRAMA BOLSA
PERMANÊNCIA**

EXECUÇÃO: julho a dezembro de 2023.

Julho/2023



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina



EDITAL N.º 05/2023/DAE-PROEN

Reitor

Maurício Gariba Junior

Pró-Reitor de Ensino

Adriano Larentes da Silva

Pró-Reitora de Ensino em Exercício (Portaria nº 1674/2023)

Sandra Lopes Guimarães

Diretor de Assuntos Estudantis

Evandro Belmiro da Silva

Coordenador de Juventudes e Diversidades

Diogo Moreno Pereira Carvalho

Membros da Equipe

Bianca Eneas Nunes

Carla Adriana Silva

Carolina Abreu Henn de Araújo

Guilherme Henrique Koerich

Janaína Turcato Zanchin

Karine Andrea Albiero

Liliane Vanilde Souza

Solange Janete Finger

Taís Leite Ramos

Estagiário

Luan Marques Joaquim



SUMÁRIO

1. DOS OBJETIVOS	4
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
3. DO CRONOGRAMA	5
4. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS	5
5. DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	6
6. DOS RECURSOS	6
7. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO	7
8. DO PAGAMENTO	8
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC), por meio da Pró-Reitoria de Ensino, torna público o presente edital em observância ao Programa Bolsa Permanência (PBP) (MEC / port. 09/2023) financiado pelos recursos aportados pelo Governo Federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar Estudantes Indígenas e Quilombolas regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação do IFSC para ingresso no PBP.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O Programa Bolsa Permanência (PBP), instituído pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013 se trata de uma política pública voltada à concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação matriculados nas Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especificamente indígenas e quilombolas.

1.2 O PBP visa contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados.

1.3 O PBP visa minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais.

1.4 O PBP visa promover a democratização do acesso ao ensino superior.

1.5 Este edital visa selecionar os estudantes inscritos no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência: <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O PBP consiste em auxílio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a minimizar as desigualdades sociais, étnico- raciais e contribuir para permanência e diplomação de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O PBP tem vigência estabelecida de acordo com o calendário e cronograma estabelecidos pelo MEC.

§ 2º Após a conclusão do período de vigência, caso haja disponibilidade orçamentária para um novo edital, os estudantes que seguirem atendendo aos requisitos deverão se inscrever em novo processo seletivo.

§ 3º As/Os selecionadas/os por este edital poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Bolsas e Auxílios ofertados pela PROEN, exceto com outra bolsa do Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP-MEC), prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade social em razão da condição de estudantes oriundos de comunidade indígena ou quilombola, assim como a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 4º As/Os estudantes indígenas e quilombolas se constituem em público alvo deste edital em decorrência das suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§ 5º Para se inscrever neste edital, a/o estudante que estiver em situação de formanda/o deverá comprovar que está regular com o IFSC e declarar prazo definido para sua conclusão de curso.

§ 6º Não serão aceitas inscrições de estudantes indígenas e quilombolas que sejam beneficiários (no momento de seleção) do Programa Bolsa Permanência do MEC (Portaria 389/2013).

2.2 O orçamento destinado para este edital é gerido pelo MEC, no exercício orçamentário de 2023, e os estudantes serão contemplados conforme disponibilidade orçamentária.

2.3 O valor do PBP para o presente edital será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pagos mensalmente durante o ano letivo de 2023.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 O cronograma a seguir apresenta as etapas do processo:

1. Inscrição na Plataforma SISBP	Até 30/07/2023
2. Análise das Inscrições	31/07/2023 e 01/08/2023
3. Resultado Parcial	Até 03/08/2023
4. Interposição de recurso ao resultado parcial	04/08/2023
5. Resultado final e homologação	07/08/2023
6. Homologação de novos cadastros	Até 14/08/2023

4. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS

4.1 Poderão participar do presente edital os estudantes indígenas e quilombolas de cursos de graduação do IFSC.

4.2 Os estudantes interessados deverão inscrever-se no SISBP <sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso> e apresentar os documentos obrigatórios, conforme solicitados no sistema:

I– Autodeclaração do candidato;

II– Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas, disponibilizada no Anexo II deste edital;

III – Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai), na qual conste que o estudante indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena, no nome do estudante ou dos pais; ou

IV – Declaração da Fundação Cultural Palmares, na qual conste que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola, no nome do estudante ou dos pais;

V – Termo de Compromisso assinado, disponibilizado na plataforma do SISBP;

VI - Possuir Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido no momento da análise das inscrições.

4.3 Não ocorrendo a entrega de toda documentação obrigatória exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

4.4 São impedimentos para inscrição neste edital:

I – estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II – ser estudante de quaisquer cursos que não sejam de graduação presencial;

III – ser servidor/a do IFSC, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

5. DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O número de bolsas ofertadas por este edital está limitado ao total de bolsas disponibilizadas ao IFSC pela gestão do Programa Bolsa Permanência no ano de 2023.

5.2 A SESU/MEC disponibilizou uma vaga para o IFSC.

5.3 Todos os estudantes inscritos passarão por processo de seleção e classificação.

5.4 Será utilizado como critério de classificação o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), priorizando-se os estudantes com maior vulnerabilidade social.

5.5 Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios desempate:

I - Ter a maior idade;

II - Menor tempo para integralização do curso.

5.6 É vedada a participação de servidor/a público/a federal do IFSC neste processo de seleção em caso de relação de parentesco de até 3º grau.

5.7 O resultado final contendo a relação de estudantes com inscrição deferida ou indeferida e lista de espera será publicado na página www.ifsc.edu.br/acoes-inclusivas > conforme cronograma.

6. DOS RECURSOS

6.1 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

6.2 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso ao email da Coordenação de Juventudes e Diversidades (juventudes.diversidades@ifsc.edu.br), contendo, no assunto do email “Interposição de Recurso - Programa Bolsa Permanência, e no conteúdo da mensagem a exposição de motivos a serem avaliados.

6.3 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

6.4 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado parcial, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

6.5 Os recursos, após a divulgação do resultado parcial, serão julgados pela equipe da Diretoria de Assuntos Estudantis da PROEN – IFSC.

7. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

7.1 O cancelamento do PBP poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I – descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II – comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;
- III – irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição;
- IV – suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde
- V – se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;
- VI – se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 1 (um) componente curricular em um semestre salvo exceções supracitadas;
- VII – a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- VIII – alteração do perfil socioeconômico;
- IX – se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos neste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

7.2 Constatadas irregularidades na documentação, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da Bolsa, a/o estudante deverá ressarcir ao erário com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do PBP é gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC) e se dará por meio de depósito em conta bancária individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do PBP será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago

retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso nos termos deste edital, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as informações relativas a este edital serão publicadas na página das ações inclusivas do IFSC www.ifsc.edu.br/acoes-inclusivas;

9.2 Dúvidas quanto a este Edital podem ser encaminhadas ao email da Coordenação de Juventudes e Diversidades juventudes.diversidades@ifsc.edu.br;

9.3 Em caso de lançamento de nova edição de inscrições para o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP), este edital poderá ser descontinuado.

9.4 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo e sujeito/a à apuração em instâncias internas do IFSC e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

9.5 A concessão de **PBP** dependerá da disponibilidade orçamentária do MEC, sendo priorizados os/as estudantes com casos de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Fica facultado ao IFSC o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **PBP** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

9.6 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

9.7 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica a aceitação de todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

9.8 A Coordenação de Juventudes e Diversidades, em primeira instância, a Diretoria de Assuntos Estudantis, em segunda instância, e a Pró-Reitoria de Ensino em terceira instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

9.9 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de julho de 2023.

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Autorizado conforme despacho nº 23292.023569/2023-13 em 17/07/2023